



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa SEA – Segurança Escolar Ativa nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o **Programa SEA – Segurança Escolar Ativa**, com o objetivo de promover a proteção integral do ambiente escolar, prevenir situações de risco e violência, e garantir a segurança física, emocional e social de alunos, professores, servidores e comunidade escolar.

Art. 2º

Fica criada a **Secretaria Municipal de Segurança Escolar**, órgão responsável pela implementação, coordenação e fiscalização do Programa SEA – Segurança Escolar Ativa, atuando em parceria com a **Secretaria Municipal de Segurança Pública** e demais órgãos pertinentes.

§1º – A Secretaria de Segurança Escolar terá como finalidade planejar, executar e monitorar ações voltadas à proteção do ambiente escolar no âmbito da rede municipal de ensino.

§2º – A nova secretaria poderá contar com equipes técnicas multidisciplinares, profissionais de segurança capacitados, consultores e apoio de instituições públicas e privadas.

§3º – A Secretaria disporá de uma **Sala de Monitoramento em Tempo Real**, equipada para acompanhar as imagens de todas as unidades de ensino do município, devendo cada escola possuir no mínimo **uma câmera transmitindo em tempo real**, com vigilância realizada por **operador de monitoramento 24 horas por dia**, todos os dias da semana.

Art. 3º

São objetivos do Programa SEA:

- I – Garantir um ambiente escolar seguro, acolhedor e preparado para situações de emergência;
- II – Prevenir atos de violência física, psicológica ou simbólica no ambiente escolar;
- III – Promover a cultura da paz, cidadania e respeito à diversidade;
- IV – Estabelecer protocolos de segurança integrados entre escola, comunidade e forças



de segurança;

V – Capacitar profissionais da escola para identificação e resposta a situações de risco.

Art. 4º

O Programa SEA contará com as seguintes ações:

I – Treinamentos periódicos para gestores, professores, funcionários e alunos sobre segurança e primeiros socorros;

II – Implantação de protocolos de evacuação, lockdown e simulações de emergência;

III – Realização de palestras educativas e campanhas de conscientização;

IV – Elaboração de um plano de segurança específico para cada unidade escolar;

V – Presença obrigatória de vigilantes armados ou desarmados, contratados por empresas de segurança privada legalmente constituídas, em todas as unidades de ensino da rede municipal, em conformidade com as normas da Polícia Federal e da legislação vigente.

Art. 5º

A execução do Programa SEA poderá ser realizada por meio de:

I – Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas especializadas em segurança escolar;

II – Contratação de empresas ou profissionais com formação e experiência na área de segurança;

III – Capacitação contínua dos profissionais envolvidos com material técnico, digital e presencial.



Art. 6º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior e técnico, ONGs, conselhos tutelares, conselhos escolares e associações comunitárias para o desenvolvimento das ações do Programa SEA.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de vitória, 18 de junho de 2025.

Autor: Rodrigo Dias dos Santos

Idealizador do programa SEA.

Com experiência em segurança privada armada nas escolas do município de Vitória.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Vigilante, instrutor credenciado pela Polícia Federal e técnico em manutenção e suporte em informática.

JUSTIFICATIVA

A segurança no ambiente escolar tornou-se um tema urgente diante de crescentes episódios de violência em escolas brasileiras. A criação do Programa SEA – Segurança Escolar Ativa propõe uma estrutura moderna e eficaz, capaz de proteger alunos, educadores e toda a comunidade escolar.

Além de protocolos educativos, o programa estabelece a criação de uma **Secretaria Municipal exclusiva** para segurança escolar, com uma **sala de monitoramento em tempo real**, e determina a **presença obrigatória de vigilantes** armados ou desarmados em todas as escolas. Com isso, o município terá uma resposta preventiva, técnica e permanente para proteger vidas.

A aprovação deste projeto representa um passo essencial para a valorização da vida, da educação e da cultura de paz em nosso município.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003800390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em **05/08/2025 12:54**

Checksum: **A1E3CBE6AA6AAF86699A9A66FEC5D64A7C61AC39CADEDF151FF5EE8279FFDFCE**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310036003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.